



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 559, DE 2015

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para determinar a simultaneidade do horário da votação em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 142. No dia marcado para a eleição, às 8 (oito) horas, o presidente da mesa receptora, os mesários e os secretários verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pelo juiz e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais de partido.” (NR)

“Art. 142-A. No dia da eleição, a votação em todo o território nacional, bem como os respectivos atos preparatórios, serão realizados em conformidade com o horário de Brasília.

Parágrafo único. Nos anos em que houver eleição, a hora de verão somente será iniciada após a data de realização do pleito.”

“Art. 143. Às 9 (nove) horas, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se em seguida à votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

.....” (NR)

“Art. 144. O recebimento dos votos começará às 9 (nove) e terminará, salvo o disposto no art. 153, às 18 (dezoito) horas.” (NR)

"Art. 153. Às 18 (dezoito) horas, o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à mesa seus títulos, para que sejam admitidos a votar.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual determina que os eleitores convocados para trabalhar nas eleições iniciem seus trabalhos às 7 horas da manhã do dia da votação e que a votação seja realizada de 8 às 17 horas, segundo o horário local.

Ocorre que o Brasil abrange quatro diferentes fusos horários e, durante o horário de verão, que atualmente se inicia no terceiro domingo do mês de outubro, por força do Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, a hora local pode variar até três horas em relação ao horário de Brasília, como é o caso do Acre e de parte do Amazonas.

Em consequência, enquanto a votação é encerrada às 17 horas do horário de Brasília em boa parte do território nacional, nos Estados mencionados a votação somente é finalizada às 20 horas do horário de Brasília.

Dessa forma, embora, por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, os resultados da eleição para Presidente da República somente sejam divulgados a partir das 17 horas do fuso horário do Acre, a fim de evitar que eleitores que ainda não tenham votado nesse Estado sejam influenciados pelo resultado das eleições já encerradas no resto do país, sabemos que a contagem dos votos nos demais Estados não é interrompida e geralmente é totalizada e conhecida pela Justiça Eleitoral antes de encerrada a eleição naquele Estado.

A nosso ver, todavia, as eleições devem ser realizadas simultaneamente em todo o território nacional, a fim de que o encerramento e a apuração ocorram ao mesmo tempo, preservando-se, assim, a lisura do pleito e o sigilo das votações.

Para tanto, oferecemos o presente projeto de lei, que altera o Código Eleitoral para estabelecer que as eleições serão realizadas simultaneamente em todo o país.

Com o fim de evitar quaisquer prejuízos ao eleitorado, bem como aos membros da mesa receptoras de votos, adiamos, ainda, em uma hora, o início e o encerramento das votações e vedamos o início da hora de verão durante o período de realização das eleições. Dessa forma, em locais como o Estado do Acre o horário de votação será antecipado no máximo duas horas em relação ao horário de Brasília, onde a eleição terá início às 9 horas.

Certos de que a iniciativa representa contribuição valorosa para o aperfeiçoamento do processo de votação no Brasil, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do projeto em tela.

Sala das Sessões,

Senador **ROBERTO ROCHA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto nº 6.558, de 8 de Setembro de 2008 - 6558/08

Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - CODIGO ELEITORAL - 4737/65

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)